



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Acórdão nº: 08/2022

Protocolo On-Line nº: 40954/2022

Recorrente: CONSTRUTORA CECÍLIA LTDA

CNPJ nº: 86.984.267/0001-86

Relatora: Elaine Cristina Moreira Schnaider

EMENTA

Revisão dos pontos da edificação, nos termos do Decreto 345/1978.

RELATÓRIO

A Requerente é proprietária do imóvel na cidade de Ponta Grossa, localizada na Rua Rodolfo Serzedelo, 705, Vila Ana Rita, com cadastro imobiliário nº115228, e inscrição cadastral nº08.6.15.11.0308-0002.

Obteve revisão de seu cadastro por meio do processo nº 9119/2022, alterando-se a característica das esquadrias de alumínio para ferro. Porém, em relação aos pontos da edificação não obteve êxito, o que nos trouxe a este novo recurso.

Requer, por fim, a alteração dos pontos de edificação de 364 para 332,90 pontos e conseqüentemente o recálculo do valor do imposto incidente sobre o imóvel.

Com base no Decreto nº 345/1978 e nos argumentos proferidos no presente Recurso ao Conselho de Contribuintes, passa-se a proferir o Voto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

VOTO DO RELATOR

I. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

O Sistema de Avaliação dos Imóveis urbanos do Município, para efeito de apuração do valor de que trata o art. 129 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2951, de 10 de novembro de 1977, é estabelecido no Decreto nº345/1978, o qual especifica os critérios e a fórmula para o cálculo do valor venal do imóvel.

Desta fórmula, em relação ao valor da edificação, o Recorrente alega que seu imóvel deveria estar caracterizado como comum e não na categoria bom, portanto vamos levar em consideração as definições de cada categoria, conforme tabela IV anexa ao Decreto nº 345/1978:

3. CARACTERÍSTICA DA CATEGORIA COMUM: revestimento interno e externo em massa corrida em cima de reboco, pintura interna e externa com tinta comum, piso de madeira tipo assoalho, forro de madeira do tipo macho e fêmea ou Duratex e similares, instalação sanitária e interna, estrutura em alvenaria ou madeira, cobertura em laje de concreto ou telhas, esquadrias de ferro.

4. CARACTERÍSTICAS DE CATEGORIA BOM: revestimento interno e externo em material cerâmico tipo pastilhas, lajotas, azulejos, acabamento em pintura a tinta lavável do tipo óleo ou látex, piso de material cerâmico tipo caquinho, ladrilhos, etc., forro de estuque ou laje de alvenaria, instalação elétrica semi-embutida, instalação sanitária completa apresentando pia, vaso, bidê, box e banheiro, estrutura em concreto armado ou madeira especial, cobertura de telhas de 1ª qualidade ou alumínio em chapas onduladas, esquadrias de alumínio, madeira especial ou ferro trabalhado.

...

Nota: Existem construções que embora não apresentem todas as características da categoria, se enquadrem em uma delas de acordo com os pontos somados.

Há, ainda, o QUADRO I de Valores dos Elementos Construtivos, Segundo Tipo e Categoria, anexo ao Decreto nº345/1978, o qual é utilizado para efetuar os cálculos da pontuação conforme as características de cada imóvel, a saber:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

TIPO - CASA

ELEMENTOS	CATEGORIAS				
	1	2	3	4	5
Estruturas	60,0	92,0	110,5	158,0	165,0
Cobertura	6,0	14,0	25,5	34,0	47,5
Esquadrias	5,0	17,0	33,9	45,2	65,0
REVESTIMENTO					
Interno	4,0	12,0	20,4	27,2	37,5
Externo	4,0	12,0	20,4	27,2	37,5
ACABAMENTO					
Externo	1,5	3,5	6,0	8,0	13,5
Interno	1,5	3,5	6,0	8,0	14,0
Piso	5,0	16,0	27,0	35,0	52,5
Forro	4,0	10,0	13,5	18,0	17,5
INSTALAÇÕES					
Elétrica	7,0	14,0	18,6	24,8	27,5
Sanitária	2,0	6,0	10,2	13,6	22,5

Levando-se em consideração estes critérios, constatou-se que o imóvel em questão, não possui assoalho e forro em madeira, nesse quesito não se enquadrando na categoria comum, além de possuir mais de uma instalação sanitária, o que o eleva à categoria luxo, portanto apesar de possuir esquadrias de ferro, característica da categoria comum, devido as demais características consideradas em conjunto sua pontuação se apresenta superior a categoria comum e conforme descrito em nota, na tabela IV do Decreto nº345/1978, que elenca a categoria das edificações e suas características "Existem construções que embora não apresentem todas as características da categoria, se enquadrem em uma delas de acordo com os pontos somados".

Neste caso, apresenta-se a seguir a pontuação do cadastro nº 115228, inscrição cadastral nº 08.6.15.11.0308-0002 de acordo com os critérios apontados na legislação:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Tipo: CASA

Elementos	Descrição	Pontuação
<ul style="list-style-type: none">• Estrutura• Cobertura• Esquadrias• Revestimento Interno• Revestimento Externo• Acabamento Interno• Acabamento Externo• Piso• Forro• Instalação Elétrica• Instalação Sanitária	<ul style="list-style-type: none">• 175 – Alvenaria em Concreto• 182 – Telha• 193 – Ferro• 212 – Reboco• 202 – Reboco• 233 – Pintura Simples• 233 – Pintura Simples• 245 – Cerâmico• 254 – Laje• 264 – Embutida• 275 - Mais de Uma	<ul style="list-style-type: none">• 165• 14• 33,9• 12• 12• 6• 6• 52,5• 18• 24,8• 22,5

Verifica-se, de acordo com a legislação aplicável, que a pontuação total do imóvel é de 366,7, ou seja, encontra-se na categoria bom, não havendo argumentos suficientes para mudanças em seu enquadramento, mantendo-se os valores de pontuação para base de cálculo, nos termos da tabela V.

TABELA V

INTERVALOS DAS CATEGORIAS, SEGUNDO O CRITÉRIO DE PONTOS.

a) Casa e Loja

Categoria.....	Pontos
Barraco ou inferior até.....	150
Baixo de.....	151 a 250
Comum de.....	251 a 340
Bom de.....	341 a 430
Luxo de.....	431 a 500

Diante do exposto, voto pelo IMPROCEDÊNCIA TOTAL do recurso administrativo, com a manutenção dos valores *dos tributos já lançados*, de acordo com os motivos expostos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário do CCMPG, por unanimidade, pela improcedência do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Bianca Karla Wiecheteck Alves dos Santos, Marcelo de Souza, Marcio Henrique Martins de Rezende, Ricardo Denck e Ricieri Gabriel Calixto, além da Relatora Elaine Cristina Moreira Schnaider e da Secretária Geral do Conselho Bianca Tramontim representando o Presidente do Conselho Cláudio Grokoviski.

Ponta Grossa, 08 de dezembro 2022.

ELAINE CRISTINA MOREIRA
SCHNAIDER:01746186976

Assinado de forma digital por
ELAINE CRISTINA MOREIRA
SCHNAIDER:01746186976
Dados: 2022.12.08 18:49:42 -03'00'

Elaine Cristina Moreira Schnaider

Relatora

Cláudio Grokoviski
Presidente

Elaine Ribas
Recebido
052 746899-14
3027-5222
19/12/2022